

Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SCS Nº 002/2016

“DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, QUANTO À DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS, CERIMONIAIS, REALIZAÇÃO DE EVENTOS E DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO DE BREJETUBA-ES”.

Versão: 01.

Aprovação em: 07/06/2016.

Ato de aprovação: Decreto nº 252/2016.

Unidade Responsável: Gabinete do Prefeito.

A UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA-ES, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 5º, da lei municipal 602/2013, sem prejuízo das atribuições estabelecidas na lei de estrutura do município, na lei de plano de cargos e vencimentos, recomenda a quem couber os procedimentos constantes desta Norma de Procedimentos na Prática de suas atividades.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - A presente instrução visa padronizar os procedimentos administrativos do Sistema de Comunicação Social, quanto à divulgação de campanhas, cerimoniais, realização de eventos e divulgação de matérias institucionais do Município de Brejetuba-ES.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º - Esta Instrução Normativa abrange a Administração Direta e Indireta do Município de Brejetuba-ES.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 3º - Para efeitos desta Instrução, conceitua-se:

Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

I - Publicidade de Utilidade Pública: é a que se destina a divulgar direitos, produtos e serviços colocados à disposição dos cidadãos, com o objetivo de informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para que adote comportamento que lhe traga benefícios individuais ou coletivos e que melhore a sua qualidade de vida, tais como: campanha contra a dengue; educação do trânsito; matrícula escolar; vacinação de idosos; coleta de lixo.

II - Publicidade Institucional: é a que se destina a divulgar atos, ações, programas, obras, campanhas, metas e resultados das ações realizadas pela Administração Pública, com o objetivo de atender ao princípio da publicidade e de estimular a participação da sociedade no debate, controle e formulação de políticas públicas, tais como: ações públicas que foram planejadas ou que estão sendo executadas; inauguração de obras; resultado de um trabalho de conscientização sobre uma campanha; campanha explicativa sobre a importância de uma nova lei para o desenvolvimento do Município etc.

Art. 4º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 5º - Toda publicidade ou redação oficial deve ser pautada pela impessoalidade, atentando-se para o uso de padrão culto de linguagem, clareza, concisão, formalidade e uniformidade.

CAPÍTULO IV DA BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Art. 6º - A base legal da presente instrução normativa, encontra-se insculpida na seguinte legislação:

- I - Constituição Federal de 1988, caput e § 1º do art. 37;
- II - Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- III - Lei Federal nº. 12.232, de 29 de abril de 2010;
- IV - Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- V - Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 7º - Da Unidade Responsável pela Instrução Normativa

Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

- I - Formular e executar a política de comunicação do município, compreendendo a articulação das campanhas de divulgação institucional da Prefeitura Municipal e demais Órgãos municipais;
- II - Divulgar as atividades da Prefeitura Municipal e Órgãos Municipais por meio de material informativo a ser disponibilizado no site oficial, em emissoras de rádio, em jornal impresso, dentre outros, com o objetivo de aproximar a sociedade das ações institucionais desenvolvidas pelo Município de Brejetuba;
- III - Apoiar iniciativas que promovam o conhecimento e a cidadania;
- IV - Gerenciar os veículos de comunicação interna;
- V - Garantir a identidade visual e a qualidade dos elementos de comunicação utilizados pelo Município de Brejetuba em suas campanhas oficiais;
- VI - Acompanhar a imagem da Administração Pública perante os meios de comunicação e através de pesquisas de opinião.

Art. 8º - Das Unidades Executoras:

- I - Atender as solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa (Gabinete do Prefeito), quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização;
- II - Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre as alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;
- III - Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;
- IV - Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

Art. 9º - Da Unidade Responsável pela Coordenação do Controle Interno:

- I - Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle; Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao SCS, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS

Art. 10 - Dos Meios de Comunicação:

Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

§ 1º - Para divulgação de suas campanhas institucionais, o Município de Brejetuba poderá utilizar os seguintes meios:

- I – Jornais;
- II – Revistas;
- III – Emissoras de rádio;
- IV – Emissoras de televisão;
- V – Mídia especializada da internet;
- VI – Informativos institucionais;
- VII – Carro de som;
- VIII – Banners;
- IX – Folhetos;

§ 2º - São tipos de informações a serem divulgadas:

- I – Campanhas de ordem pública em geral (na área da saúde, da educação, social, fiscal, dentre outras);
- II – Boletins do município;
- III – Editais de licitação, concurso, processo seletivo;
- IV – Relatórios contábeis e de auditorias;
- V – Leis;
- VI – Portarias;
- VII – Audiências públicas;

Art. 11 - Da Publicação de Campanhas Institucionais e de Utilidades Pública

§ 1º - O gerenciamento para o desenvolvimento de quaisquer publicidades, tais como: pesquisas públicas, divulgações, campanhas, cerimoniais, realizações de eventos, divulgações de materiais institucionais do Poder Executivo, será de responsabilidade Gabinete do Prefeito.

§ 2º - Quando necessário a veiculação de matéria de campanhas, seja institucional ou de utilidade pública, escrita, falada, televisada ou visual, será realizada por intermédio de Agência de Propaganda contratada através de processo licitatório.

§ 3º - O Site Oficial do Poder Executivo, além de ser canal de divulgação das ações realizadas pela Administração Pública, também pode ser utilizado como veículo de divulgação de campanhas institucionais e de utilidades públicas.

§ 4º - A contratação, pela Administração Pública Direta e Indireta, de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propagandas deve obedecer, também, às determinações dispostas na Lei Federal nº. 12.232, de 29 de abril de 2010, ou na legislação mais atualizada sobre a matéria.

Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 12 - Da Solicitação de Divulgação de Campanhas Institucionais

§ 1º - O departamento ou setor interessado em realizar evento e ato cerimonial, divulgar campanha, matéria institucional, relatório ou documento semelhante, e publicar ato oficial do município, deverá:

I – Definir o tipo de serviço a ser utilizado.

II – Se for o caso, comunicar ao seu superior imediato a necessidade de divulgação de campanha institucional.

III – Verificar, junto ao setor competente, se já existe contratação para o serviço a ser utilizado, enviando todas as informações (impressas e em mídia) para a realização do mesmo.

IV – Se não houver contratação vigente para o serviço a ser utilizado, enviar solicitação endereçada ao setor competente para que este providencie a devida contratação, observando-se as determinações da Lei Federal 8.666/93, inclusive.

V – Se a divulgação for relacionada a material a ser postado no site do município, enviar solicitação juntamente com o respectivo material (Press Release) para a Secretaria de Administração.

VI – Se for material institucional a ser publicado em jornal como Informe Publicitário, encaminhar o respectivo material à Secretaria de Administração para que seja dado andamento ao processo.

§ 2º - Se o evento for coberto pela mídia, a Secretaria de Administração deverá disponibilizar o material (Press Kit) para distribuição aos jornalistas presentes.

Art. 13 - Da Responsabilidade pela Publicação dos Atos Institucionais

Parágrafo Único - A responsabilidade pela publicação de reportagens institucionais ou materiais publicitários do Município de Brejetuba, desde a criação até a sua realização, será do Gabinete do Prefeito, através do setor de Comunicação.

CAPÍTULO VII DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 14 - O Gabinete do Prefeito deverá recusar a veiculação de qualquer publicidade que não esteja de acordo com esta Instrução Normativa.

Art. 15 - As despesas com publicidade devem respeitar o limite máximo legal.

Art. 16 - A Administração Indireta poderá utilizar o Site Oficial da Prefeitura Municipal de Brejetuba para divulgar suas matérias institucionais.

Art. 17 - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua aprovação.

Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Brejetuba-ES, 07 de junho de 2016.

JOÃO DO CARMO DIAS

Prefeito Municipal

RITHIELLI DOS SANTOS ULIANA

Controlador Geral



Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

DECRETO NORMATIVO Nº 252/2016.

“APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SCS Nº. 002/2016, QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, QUANTO À DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS, CERIMONIAIS, REALIZAÇÃO DE EVENTOS E DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO DE BREJETUBA-ES”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. JOÃO DO CARMO DIAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 59, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, com alterações introduzidas posteriormente;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a Instrução Normativa do Sistema de Bem-Estar Social nº 002/2016, Versão 01, que segue anexa como parte integrante deste Decreto.

Parágrafo Único - A Instrução Normativa a que se refere o caput normatiza os procedimentos administrativos do Sistema de Comunicação Social, quanto à divulgação de campanhas, cerimoniais, realização de eventos e de matérias institucionais do Município de Brejetuba-ES.

Art. 2º - Todas as Instruções Normativas, após sua aprovação e publicação, deverão ser executadas e aplicadas pelas Unidades Responsáveis e por seus respectivos Sistemas Administrativos.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brejetuba-ES, 07 de junho de 2016.

JOÃO DO CARMO DIAS
Prefeito Municipal